



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para utilização nos trabalhos da Administração Pública Municipal, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

No Pregão Presencial nº 72/2025 – Processo de Licitação nº 379/2025, destinado à aquisição de materiais de construção, ferramentas e afins para utilização nos trabalhos da Prefeitura Municipal, alguns itens restaram fracassados, inviabilizando a contratação. Trata-se, contudo, de materiais indispensáveis para a execução das atividades da administração municipal, especialmente no que se refere à realização de reparos, manutenções e melhorias necessárias ao bom funcionamento dos serviços municipais.

A ausência desses insumos compromete a continuidade das ações de conservação e manutenção das instalações públicas, impactando diretamente na criação de ambientes adequados e seguros tanto para servidores quanto para a população em geral, além de dificultar a preservação do patrimônio público.

Além da necessidade de nova tentativa de aquisição dos itens fracassados, também foram identificadas demandas adicionais surgidas após o primeiro certame, razão pela qual serão incluídos **itens novos** no processo. A incorporação desses materiais visa atender situações emergentes e garantir maior eficiência e celeridade na execução das atividades das Secretarias.

Diante disso, a repetição do pregão, com a inclusão dos novos itens, mostra-se medida imprescindível, pois possibilitará a regular aquisição dos materiais necessários, assegurando condições para a plena execução das atividades operacionais, a eficiência dos serviços públicos e o atendimento adequado às demandas da comunidade.

2.2. Secretarias Requisitantes

Gabinete do Prefeito;

1



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Turismo;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município realizará todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis baseadas na estimativa de consumo levantada junto as Secretarias, quantidades estas que devido à natureza do objeto não pode ser obtida com exatidão. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

- b) é conveniente a aquisição com a previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A previsão das quantidades a serem adquiridas foram obtidas a partir da consolidação das estimativas levantadas por cada Secretaria, conforme tabela constante no **Anexo I** deste ETP.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a de Sistema de Registro de Preços pelo fato de a contratação desse tipo de fornecimento ter previsão de execução parcelada e não haver obrigatoriedade de adquirir toda a quantidade levantada para os itens na fase prévia, evitando gastos desnecessários, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, grandes variações nas quantidades a serem adquiridas.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão presencial ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidas.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
COMERCIAL DE FERRAGENS F M LTDA
GELAVIR ANTONIO ZILLOTTO
LINDSEI AGUSTINI LOVATEL
RB DOSSIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:	LOCALIZAÇÃO
LOJAS QUERO QUERO	ANTÔNIO PRADO
BRISTOT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANTÔNIO PRADO
BALDIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANTÔNIO PRADO



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

BEL LAORO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANTÔNIO PRADO
INOVARE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	IPÊ
COM. DE MAT. DE CONST. SANTO ANTÔNIO LTDA	IPÊ

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras do objeto aqui solicitado. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão para registro de preços, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, por meio de orçamentos, em processos similares nos portais LicitaCon e PNCP e em sites de varejo na internet, conforme determinam os incisos II e IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada, no caso, o sistema de registro de preços é fundamentado em diversos aspectos que visam promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas contratações públicas.

Primeiramente, o sistema de registro de preços permite que a Administração Pública preveja suas necessidades de aquisição de bens e serviços de forma mais ágil e flexível. Ao registrar os preços previamente, é possível garantir condições mais vantajosas, já que a concorrência entre os fornecedores tende a ser mais acirrada. Isso resulta em uma redução significativa dos custos, uma vez que a Administração pode selecionar as melhores propostas com base em um conjunto de fornecedores pré-qualificados.

Além disso, o sistema de registro de preços oferece uma maior eficiência na gestão de contratos. A utilização desse sistema possibilita a realização de compras futuras sem a necessidade de novas licitações, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos. Isso é especialmente vantajoso em situações em que a demanda por determinados produtos ou serviços é recorrente, permitindo uma resposta rápida e eficaz às necessidades emergenciais da Administração.

Outro ponto importante é a transparência do processo licitatório. O registro de preços é feito por meio de um edital que é amplamente divulgado, permitindo que diferentes fornecedores participem e concorram em igualdade de condições. Isso contribui para a credibilidade do processo e para a confiança da sociedade na atuação do poder público.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Maior economia para a Administração, obtida pela modalidade licitatória escolhida, através do menor preço registrado ao final da etapa de lances.

Evitar gastos desnecessários por não haver obrigatoriedade em adquirir toda a quantidade levantada para os itens na fase prévia, uma vez que o objeto licitado apresenta, devido à sua natureza, grandes variações nas quantidades a serem adquiridas.

Tem também a finalidade de cumprimento das funções institucionais e promoção dos meios que possibilitem a execução das metas, para isso é imprescindível atender adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar, em benefício da coletividade,



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por esta municipalidade, para o alcance e sucesso da atuação administrativa de cada secretaria.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, entende-se que a aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento no recebimento dos materiais.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

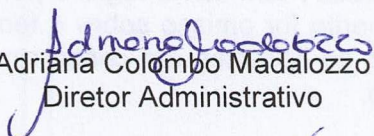
Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência Técnico que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

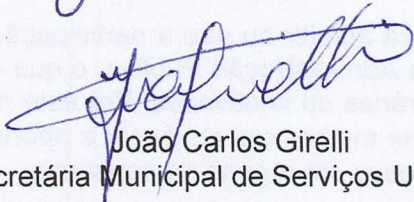
16 – ANEXOS

Faz parte integrante deste ETP:

Anexo I - Demandas por Secretaria.

Antônio Prado/RS, 22 de agosto de 2025.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretor Administrativo


João Carlos Girelli
Secretária Municipal de Serviços Urbanos



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

LEVANTAMENTO DE DEMANDAS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	GAB	PLAN	AGRIC	SERV. URBAN	SAUDE	EDUC	CRAS	QUNT TOTAL
01	BICO DE CORTE Nº 6	27318	UND		5		5				10
02	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS, 9 X 14 X 22CM	25545	UND		150		5000	100	400	450	6.100
03	CHAVE COMBINADA COM CATRACA FLEXÍVEL 8 A 25MM - 16 PEÇAS	25554	JG			1	1				2
04	CINTA PARA REBOQUE 40 TONELADAS - 03 METROS	30994	UND				2				2
05	DIVISOR PARA ELETROCALHA 3.000x31x10mm	27335	UND		30		10		10		50
06	ELETROCALHA ESTRUTURAL PERFURADA 150X50X3000	27336	UND		30		60		20		110
07	ELETRODO 2,5MM PARA SOLDA CAIXA COM 5KG	27322	CX		20		5				25
08	EMENDA PARA ELETROCALHA ESTRUTURAL PERFURADA 150X50	27337	UND		20		10		20		50
09	ESCADA DE ALUMÍNIO, EXTENSÍVEL 10M	25581	UND				1				1
10	FILTRO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, 940 LITROS, ALTURA MÁXIMA 1,50M	30604	UND		50						50
11	FLANGE PARA ELETROCALHA 150 X 50MM	27342	UND				20				20
12	FORRO DE EPS TEXTURIZADO	28425	UND		100						100
13	FOSSA SÉPTICA POLIETILENO 3000 LITROS	23793	UND		1		1				2
14	JOGO DE BITS PONTEIRAS PARA PARAFUSADEIRA COM IMÃ - KIT COM NO MÍNIMO 40 PEÇAS	27349	JG				1		1		2



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

15	LUVA DE CORRER, PVC SOLDÁVEL, Ø 50MM, MARROM	18484	UND		30		10	10	10		60
16	MARTELO BOLA 600G	25609	UND				1				1
17	MARTELO PENA 1500G	25611	UND				1				1
18	MEIA TELHA CERÂMICA, PORTUGUESA, NATU-RAL	23815	UND		200			20	20		240
19	PALLET VAZADO EM PEAD OU PP, 1,20 X 1,00M	28432	UND			10	5		5		20
20	PROTETOR ANTICORROSIVO À BASE DE ZINCO 900ML	27373	BALDE		5		2				7
21	RODAPÉ DE PVC 70 X 15 X 2400MM	27303	UND		100				20		120
22	ROLO DE ESPUMA 23CM PARA PINTURA	4829	UND				20		40	2	62
23	TANQUE SÉPTICO (FOSSA) EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ALTURA MÁXIMA 1,50M	30571	UND		50						50
24	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 24CM	1088	UND		5000		6500		500	100	12100
25	TIJOLO MACIÇO 6 X 11,5 X 24CM	23866	UND		5000		3000			100	8100
26	VASO SANITÁRIO INFANTIL, COM ASSENTO, PA-DRÃO POPULAR	25630	CJ						5		5

Handwritten signature and initials.